

CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.

CNPJ/ME Nº 62.984.091/0001-02

NIRE 35.300.418.000

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 04 DE ABRIL DE 2024**

- 1 DATA, HORA E LOCAL:** No dia 04 de abril de 2024, às 10h, na sede da Cruzeiro do Sul Educacional S.A. ("Companhia"), na Rua Cubatão, nº 320, Pavimento 3, 8 e 9, Vila Mariana, CEP 04.012-911, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
- 2 CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Convocação realizada nos termos do artigo 16, parágrafo 1º, do Estatuto Social da Companhia e confirmada a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia.
- 3 COMPOSIÇÃO DA MESA:** **Presidente:** Wolfgang Stephan Schwerdtle; **Secretária:** Jéssica Caroline da Silva Angeiras.
- 4 ORDEM DO DIA:** Discutir e deliberar sobre:
 - 4.1** A prestação, pela Companhia, de garantia fidejussória na forma de fiança ("Fiança"), em garantia às obrigações assumidas pela **SECID – SOCIEDADE EDUCACIONAL CIDADE DE SÃO PAULO S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em fase operacional, com sede na Cidade de São Paulo, Estado do São Paulo, Rua Cesário Galero, nº 432 a 448, Tatuapé, CEP 03071-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/ME") sob nº 43.395.177/0001-47, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.517.725 ("Emissora"), no âmbito da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, a ser convolada em espécie com garantia real, em série única, da Emissora ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), as quais serão objeto de distribuição pública, sob rito de registro automático, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, no montante total de R\$173.250.000,00 (cento e setenta e três milhões duzentos e cinquenta mil reais) ("Oferta"), que serão destinados, em sua maioria, ao resgate antecipado facultativo total da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, da Emissora ("Debêntures da Primeira Emissão"), nos termos da Escritura de Emissão;
 - 4.2** A constituição, pela IPE Educacional Ltda, inscrita no CNPJ/ME sob nº 08.679.557/0001-02 ("IPE") da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme abaixo definida), em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas (conforme abaixo definidas), após a quitação integral das Debêntures da Primeira Emissão. Os demais termos e condições da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios seguem descritos no "*Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos sobre Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças*" a ser celebrado entre a IPE e o Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios");

- 4.3** A constituição, pela Companhia e pela Emissora, da Alienação Fiduciária (conforme abaixo definida), em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas (conforme abaixo definidas), após a quitação integral das Debêntures da Primeira Emissão. Os demais termos e condições da Alienação Fiduciária seguem descritos no *"Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças"*, a ser celebrado entre a Emissora, a Companhia, a IPE e o Agente Fiduciário ("Contrato de Alienação Fiduciária" e, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, os "Contratos de Garantia");
- 4.4** Autorização da diretoria da Companhia para adotar todas as medidas necessárias para a efetivação das matérias acima, incluindo, mas não se limitando, a celebração de todos os documentos, tais como o *"Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, a Ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, sob Regime de Rito Automático de Distribuição, da SECID – Sociedade Educacional Cidade de São Paulo S.A."* ("Escritura de Emissão"), a ser celebrado entre a Emissora, a Companhia e a **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, inscrita no CNPJ/ME nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures ("Agente Fiduciário" e "Debenturistas", respectivamente), o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e o Contrato de Alienação Fiduciária, e seus eventuais aditamentos, e praticar todos os atos necessários ou convenientes às matérias acima, inclusive mediante a constituição de mandatários para tanto; e
- 4.5** Ratificar todos os atos que tenham sido praticados pela administração da Companhia relacionados às matérias acima.

5 DELIBERAÇÕES: Foram tomadas as seguintes deliberações, com fundamento no artigo 19 do Estatuto Social da Companhia, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições ou ressalvas:

- 5.1** Aprovar a prestação da Fiança, pela Companhia, pela qual a Companhia se obrigará, na melhor forma de direito, como devedora solidária e principal pagadora, pelo fiel, pontual e integral cumprimento de todas **(i)** as obrigações relativas ao pontual e integral pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário (conforme abaixo definido) das Debêntures, da Remuneração (conforme abaixo definida), do valor do Resgate Antecipado Facultativo, dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definidos) e dos demais encargos, relativos às Debêntures e às Garantias (conforme abaixo definidas), quando devidos, seja na data de pagamento ou em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme vier a ser previsto na Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia; **(ii)** as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora nos termos das Debêntures e das Garantias, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao banco liquidante e escriturador ("Banco Liquidante" e "Escriturador", respectivamente), à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento Balcão B3 ("B3"), ao Agente Fiduciário, incluindo mas não se limitando a remuneração deste, e demais prestadores de serviço envolvidos na Emissão; e **(iii)** as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou realização das Garantias, bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a excussão de tais Garantias, nos termos dos respectivos contratos, conforme aplicável ("Obrigações Garantidas"). A Companhia, ainda, renunciará expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de

qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 821, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 todos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor, e artigos 130, inciso II, e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor. Os demais termos e condições da Fiança encontrar-se-ão descritos na Escritura de Emissão;

5.2 Aprovar as principais características e condições das Debêntures, as quais serão detalhadas na Escritura de Emissão, conforme descritas a seguir:

- (i) Destinação dos Recursos: os recursos obtidos pela Emissora com a Emissão, serão integralmente utilizados pela Emissora para **(a)** resgate antecipado facultativo total da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, da Emissora, nos termos da Escritura de Emissão; e **(b)** o montante excedente, caso houver, gestão de passivos da Emissora.
- (ii) Número da Emissão: a Emissão constituirá a 3ª (terceira) emissão de debêntures da Emissora;
- (iii) Valor Total da Emissão: o valor total da Emissão será de R\$173.250.000,00 (cento e setenta e três milhões duzentos e cinquenta mil reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definida) ("Valor Total da Emissão");
- (iv) Quantidade de Debêntures: serão emitidas 173.250 (cento e setenta e três mil duzentas e cinquenta) Debêntures;
- (v) Número de Séries: a Emissão será realizada em série única;
- (vi) Data de Emissão: para todos os fins de direito e efeitos, a data de emissão das Debêntures será a data prevista na Escritura de Emissão ("Data de Emissão");
- (vii) Prazo e Data de Vencimento: as Debêntures terão prazo de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado da totalidade das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão;
- (viii) Valor Nominal Unitário: o valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário");
- (ix) Espécie: as Debêntures serão da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, a ser convolada em espécie com garantia real, observado o disposto no item (x) abaixo;
- (x) Convolução em Debêntures da Espécie com Garantia Real: uma vez efetivada a constituição das Garantias Reais (conforme abaixo definidas), as Debêntures deixarão de ser da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, e passarão a ser da espécie com garantia real, mediante a celebração de aditamento à Escritura de Emissão apenas para fins formais, de forma indicar a convolução da espécie das Debêntures de "quirografária, com garantia adicional fidejussória" para "com garantia real,". Fica, desde já, estabelecido que não será necessária a realização de qualquer ato societário adicional da Companhia, da Emissora ou de assembleia geral de Debenturistas para aprovação do referido aditamento;
- (xi) Atualização Monetária: o Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente.
- (xii) Remuneração das Debêntures: sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios

correspondentes a 100,00% (cem por cento) da variação acumuladas das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra grupo*, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de uma sobretaxa de 1,54% (um inteiro e cinquenta e quatro centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definida) imediatamente anterior, (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão;

- (xiii) Pagamento da Remuneração das Debêntures: sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado e resgate antecipado das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga trimestralmente, todo dia 12 (doze) dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 12 de julho de 2024 e o último na Data de Vencimento, conforme será previsto na Escritura de Emissão ("Data de Pagamento da Remuneração");
- (xiv) Amortização do Valor Nominal Unitário: sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado e resgate antecipado das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo de Valor Nominal Unitário, conforme o caso, será amortizado em 16 (dezesesseis) parcelas trimestrais e sucessivas, sendo o primeiro pagamento em 12 de julho de 2025 e o último na Data de Vencimento, conforme tabela a ser descrita na Escritura de Emissão ("Datas de Pagamento do Valor Nominal Unitário");
- (xv) Resgate Antecipado Facultativo: a Emissora poderá, a qualquer momento a partir da Data de Emissão, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo"). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo será equivalente ao seu respectivo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido **(i)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo; **(ii)** dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido resgate, se for o caso; e **(iii)** do prêmio, incidente sobre o Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso conforme tabela indicada na Escritura de Emissão ("Prêmio"). Os demais termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo encontrar-se-ão descritos na Escritura de Emissão.
- (xvi) Oferta de Resgate Antecipado Facultativo. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo a partir da Data de Emissão, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures (sendo vedada oferta facultativa de resgate antecipado parcial das Debêntures), endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar ou não o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares ("Oferta de Resgate Antecipado Facultativo" ou "Oferta de Resgate Antecipado"). Os demais termos e

condições da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo encontrar-se-ão descritos na Escritura de Emissão;

- (xvii) Amortização Extraordinária Facultativa: a Emissora poderá, a qualquer tempo, a partir da Data de Emissão, e a seu exclusivo critério, promover a amortização extraordinária facultativa do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, até o limite de 98% (noventa e oito inteiros por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário ("Amortização Extraordinária Facultativa"). A Amortização Extraordinária Facultativa será realizada mediante o pagamento da: **(a)** parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a ser paga extraordinariamente, acrescida da **(b)** Remuneração, calculada sobre o Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a ser amortizada extraordinariamente, *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa e acrescido **(c)** do Prêmio, conforme tabela indicada na Escritura de Emissão. Os demais termos e condições da Amortização Extraordinária Facultativa encontrar-se-ão descritos na Escritura de Emissão;
- (xviii) Aquisição Facultativa: A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em Circulação, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, bem como os termos e condições da Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 77") demais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emissora (conforme definido na Escritura de Emissão). As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos previstos na Escritura de Emissão poderão, a exclusivo critério da Emissora **(a)** ser canceladas, **(b)** permanecer na tesouraria da Emissora; ou **(c)** ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração das demais Debêntures.
- (xix) Encargos Moratórios: em caso de impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida sob as Debêntures, além da Remuneração, os débitos em atraso, devidamente atualizados, ficarão sujeitos **(a)** à multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago até a data do efetivo pagamento; e **(b)** aos juros de mora não compensatórios calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ("Encargos Moratórios");
- (xx) Garantias Reais: em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, as Debêntures contarão com a **(a)** de alienação fiduciária, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, a ser realizada nos termos do artigo 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, e do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, de 74.936.092 (setenta e quatro milhões, novecentos e trinta e seis mil e noventa e duas) quotas de emissão da IPE ("Quotas Alienadas") representativas de

83,33% (oitenta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) do capital social da IPE e de titularidade da Emissora e da Companhia, sendo **(i)** 1 (uma) quota de titularidade da Companhia e **(ii)** 74.936.091 (setenta e quatro milhões, novecentos e trinta e seis mil e noventa e uma) quotas de titularidade da Emissora, assim como todos os direitos políticos das Quotas Alienadas e os direitos econômicos das Quotas Alienadas, bem como quaisquer ativos ou direitos nos quais as Quotas Alienadas sejam ou venham a ser convertidas a qualquer momento ("Alienação Fiduciária"). Os demais termos e condições da Alienação Fiduciária seguem descritos no Contrato de Alienação Fiduciária; e **(b)** cessão fiduciária, pela IPE, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, da de determinados direitos creditórios de titularidade da IPE, a serem identificados no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, os quais deverão, obrigatoriamente, ser depositados e transitar na conta vinculada, de movimentação restrita de titularidade da Emissora no Banco Administrador ("Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios" e, em conjunto com a Alienação Fiduciária denominadas de "Garantias Reais"). Os demais termos e condições da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios encontrar-se-ão expressamente previstos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;

- (xxi)** Vencimento Antecipado: as Debêntures estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado automático, bem como a hipóteses de vencimento antecipado mediante declaração do Agente Fiduciário, conforme deliberação da assembleia geral de Debenturistas, observadas as hipóteses a serem descritas na Escritura de Emissão. O Agente Fiduciário deverá, nos termos a serem estabelecidos na Escritura de Emissão, declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Emissora e pela Companhia, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios; e
- (xxii)** Demais Características: as demais características da Emissão serão aquelas a serem especificadas na Escritura de Emissão.

- 5.3** Aprovar a constituição, pela IPE, da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, após a quitação integral das Debêntures da Primeira Emissão. Os demais termos e condições da Cessão Fiduciária de Recebíveis encontrar-se-ão descritos no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis.
- 5.4** Aprovar a constituição, pela Companhia e pela Emissora, da Alienação Fiduciária, após a quitação integral das Debêntures da Primeira Emissão, bem como a celebração do Contrato de Alienação Fiduciária. Os demais termos e condições da Alienação Fiduciária seguem descritos no Contrato de Alienação Fiduciária.
- 5.5** Autorizar a diretoria da Companhia para adotar todas as medidas necessárias para a efetivação das matérias acima, incluindo, mas não se limitando, a celebração de todos os documentos, tais como a Escritura de Emissão, a ser celebrada entre a Emissora, a Companhia e Agente Fiduciário, o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, o Contrato de Alienação Fiduciária e praticar todos os atos necessários ou convenientes às matérias acima, inclusive mediante a constituição de mandatários para tanto; e
- 5.6** Ratificar todos os atos que tenham sido praticados pela administração da Companhia relacionados às matérias acima.

6 ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foi suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, achada conforme, aprovada e assinada por todos os membros do Conselho de Administração da Companhia. **Mesa:** Wolfgang Stephan Schwerdtle, Presidente; e Jéssica Caroline da Silva Angeiras, Secretária. **Membros do Conselho de Administração:** Wolfgang Stephan Schwerdtle, Gustavo Cellet Marques, Fábio Ferreira Figueiredo, Patrícia Ferreira Figueiredo, Fernando Padovese, Renato Padovese, Carlos Alberto Nogueira Pires da Silva, Renato Russo e Silvio Jose Genesini Junior.

Declaro que a presente é cópia fiel da ata original, lavrada em livro próprio.

São Paulo, 04 de abril de 2024.

Mesa:

Jéssica Caroline da Silva Angeiras
Secretária

(Restante da página deixado propositalmente em branco)